



INDICAÇÃO Nº IND 6441/2015

Em. 10/12/15

(Da Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.""

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.""

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que envie a esta Casa Projeto de Lei Complementar para acrescentar margem de 5% (cinco por cento) para a realização de despesas efetuadas exclusivamente com cartão de crédito consignado, alterando a margem total de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) em favor dos servidores públicos civis da administração pública distrital que são regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O grau de endividamento dos servidores e de seus familiares está considerável e, ainda, o mercado de crédito se apresenta em momento de contração. Neste cenário, o crédito consignado, dentro os produtos existentes no mercado de crédito, apresenta as menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência.



Portanto, considerando que a União promoveu um aumento moderado do limite do crédito consignado para pagamento de dívidas contraídas com cartões de crédito e por representar como uma opção pertinente para lidar com a contração do mercado de crédito sem trazer maiores riscos para as instituições financeiras e nem onerar excessivamente os servidores.

É importante frisar que a mudança proposta mitigará, em termos, a contração do mercado de crédito no Distrito Federal, além de permitir a substituição de dívidas de custo financeiro mais elevado por outra de taxas bem mais atrativas para os servidores, tais como as de cartão de crédito frente as de crédito consignado.

Cumprе salientar que a medida também visa trazer benefícios para a expansão moderada do mercado de crédito no Distrito Federal. Isso porque, como é cediço, a crise financeira que atravessa o governo local causou significativo impacto na vida da sociedade, em especial dos servidores públicos distritais tendo como causa principal a redução genérica da atividade econômica local. Daí porque se busca ampliar o acesso ao crédito a este segmento da sociedade, em momento de restrições, numa modalidade com baixo risco para as instituições financeiras e menores taxas de juros aos servidores, que é o crédito consignado.

São estas, Nobres Pares, as razões que justificam o envio a esta Casa, de Projeto de Lei Complementar, para adequação da Lei Complementar nº 840/2011, conforme minuta anexa.

Sala das comissões, em de de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6441, 2015
Folha Nº 02 40



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2015

Altera o art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116.

.....

"§ 2º A soma das consignações de que trata o § 1º não pode exceder a trinta e cinco por cento da remuneração ou subsídio do servidor, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou**
- II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6441/2015
Folha Nº 03 *wf*




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 22/12/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6441/2015
Folha Nº 04 up